

Câmara Municipal de Itabuna

Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Bairro Nossa Senhora da Conceição - CEP 45.600.000
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº. 008/2020

EMENTA: Dispõe sobre a transferência, temporária, da sede da Câmara Municipal de Itabuna, institui medidas, procedimentos, regras e restrições a serem observadas na solenidade de posse dos agentes políticos municipais, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, representada por seu Presidente e o 1º (primeiro) Secretário, no desempenho das competências que lhes são reservadas pelos arts. 27 incisos II e 28 incisos II e XIX da Lei Orgânica deste Município, combinado com os arts. 17 incisos I, 22 incisos I alíneas "d" e "f" e III alínea "a", 27 incisos VI e alínea "d" do inciso I do art. 53 do Regimento Interno, tendo em vista a hipótese estabelecida no § 3º do art. 1º também do Estatuto Regimental observando as determinações contidas no art. 25, *caput*, seus §§ 1º, 2º e 3º, e 56, *caput*, com as alterações da Emenda nº. 22/2020, com o suporte técnico da Secretaria Parlamentar da Casa de Leis, considerando a necessidade da adoção de medidas, protocolos de segurança, inclusive estabelecimento de regras e restrições, para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, a serem adotadas pelo Poder Legislativo Municipal previamente e durante a solenidade de posse dos agentes políticos eleitos em 15 de novembro de 2020, atendendo pois recomendações feitas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde dos Governo do Estado da Bahia e do Município de Itabuna,

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir para as instalações do Teatro Municipal Candinha Doria, em especial para o plenário deste bem público, a solenidade de posse dos agentes políticos vereadores, prefeito e vice-prefeito de Itabuna, referente a Legislativa e Mandato Executivo que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) e encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Art. 2º. A solenidade de posse dos agentes políticos referidos no art. 1º desta Resolução acontecerá às 13:00 (treze) horas no plenário do Teatro Municipal Candinha Doria e o número de presentes será limitado ao máximo de duzentas pessoas.

Art. 3º. Todas as pessoas, inclusive servidores da Câmara Municipal que atuam no suporte técnico, bem assim do cerimonial e equipe técnica do Prefeito e Vice-Prefeito, que adentrarem nas dependências, incluindo-se aqui o plenário do Teatro Municipal Candinha Doria, deverão utilizar máscaras próprias, realizar a higienização das mãos com álcool 70º e guardar, na medida do possível, a distância mínima de 01 (um) metro e meio entre umas e outras.

Trabalho Técnico/Elaboração Margareth Borges Brandão.

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Bairro Nossa Senhora da Conceição - CEP 45.600.000
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º. O acesso ao plenário do Teatro Municipal Candinha Doria, está condicionado a apresentação de convite a equipe de recepção da solenidade, quando também na oportunidade será aferida a temperatura dos(as) convidados(as).

Art. 5º. Aqueles que, em razão a limitação do número de pessoas presentes na solenidade, em face da pandemia, não possuírem convite poderão acompanhar a transmissão da posse ao vivo nos canais e plataformas virtuais da Câmara Municipal de Itabuna, facebook e Youtub, cujos os links estarão disponibilizados no site <https://cmvitabuna.ba.gov.br/portal/>.

Art. 6º. Os vereadores, o prefeito e o vice-prefeito, habilitados a tomarem posse na data e horário definidos no art. 2º desta Resolução, bem como seus convidados, os servidores da Câmara Municipal que atuam no suporte técnico do evento, o cerimonial e a equipe técnica do Prefeito e Vice-Prefeito terão lugares reservados, com seus nomes, não se admitindo quaisquer mudanças sem notificação prévia.

Art. 7º. O material de expediente (canetas, lápis, corretivos, grampeadores, extrator, clips, equipamentos etc) e tudo quanto utilizado durante os procedimentos de posse serão individuais, ficando vedado o uso dos mesmo por mais de uma pessoa.

Art. 8º. Sobre a Mesa que será utilizada por cada vereador, pelo prefeito e pelo vice-prefeito, bem assim pelos servidores da Câmara Municipal que atuam no suporte técnico do evento, pelo cerimonial e pela equipe técnica do Prefeito e Vice-Prefeito, deverá ser disponibilizado um recipiente com álcool gel para uso pessoal, bem assim um par de luvas.

Art. 9º. O uso de microfones por mais de uma pessoa, fica condicionado a esterilização prévia.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação e as disposições nela contidas aplicam-se a solenidade de posse dos agentes políticos vereadores, prefeito e vice-prefeito de Itabuna, referente a Legislatura e Mandato Executivo que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) e encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Art. 11. Determina-se a Secretaria Parlamentar que encaminhe cópia desta Resolução aos vereadores, prefeito e vice-prefeito que irão tomar posse na solenidade referida no at. 2º desta espécie normativa, bem assim a Secretaria Municipal de Governo.

Trabalho Técnico/Elaboração Margareth Borges Brandão.

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Bairro Nossa Senhora da Conceição - CEP 45.600.000
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 12. Publique-se esta Resolução no site e diário oficial da Câmara Municipal de Itabuna, promova-se a divulgação na imprensa deste Município, revogando-se as disposições em contrário por ventura existentes.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em
16 de dezembro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente


MANOEL RAIMUNDO ALVES JUNIOR
1º Secretário

Trabalho Técnico/Elaboração Margareth Borges Brandão.